Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 081/13 Processo: 1123/13

Anti Projeto: 116/13. Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Altera a Lei nº 460 de 15 de Outubro de 2003.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 06/11/13.

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Extraordinária 19/20/21 de 11

Prazo sanção 14/12

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___

Ofício nº 590/2013 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 06 de novembro de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 081/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Municipio**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 081/2013**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 460 de 15 de outubro de 2003."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
PROTOCOLO
Processo nº 1123/13
Data 07/11/13
Hora 15:15
Fiscal

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 081/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a Lei nº 460 de 15 de outubro de 2003"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O objetivo do presente Projeto de Lei é manter o Fundo Municipal do Turismo para garantir condições financeiras para custeio e investimentos em projetos, tais como consta na Lei 286/01 de 03 de dezembro de 2001, que Cria o Fundo Municipal de Turismo, tais como:

I – fomento de atividades relacionadas ao Turismo no Município visando a geração de empregos, bem como o aumento de renda para trabalhadores e empresários;
II – melhoria da infra-estrutura turística;
III – incentivo à divulgação de Pontal do Paraná e de seus produtos;
IV – treinamento de profissionais vinculados ao Turismo;
V – promoção de eventos culturais, artísticos, esportivo e social que atendem a demanda de recreação de lazer no Município;
VI – manutenção de serviços de Turismo no Município;
VII – aquisição de materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas turísticos.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei nº 460 de 15 de outubro de 2003."

Art. 1º - Acrescenta-se parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 460 de 15 de outubro de 2003 e passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)
§ 3º As Áreas Especiais de Interesse Turistico no Município, bem como seu entorno determinar-se-ão mediante decreto.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº460 de 15 de outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Nos estabelecimentos a que se refere esta Lei será obrigatório a afixação, em local visível, de tabela a qual deverá constar o nome e o número do telefone da empresa prestadora dos serviços, número da autorização, referência e telefone da Administração competente, bem como, o número de vagas, o valor de preço cobrado por diária, hora e fração de hora, além da colocação, em local visível, de relógio e utilização de ticket eletrônico ou mecânico de comprovação de horário de estacionamento do veículos."

Art. 3º - Acrescenta-se o ***Art. 4º-A*** na Lei nº 460 de 15 de outubro de 2003 com a seguinte redação:

"Art. 4º-A - Os estacionamentos localizados nas AEIT (Áreas Especiais de Interesse Turistico) e em seu entorno, em Pontal do Paraná, ficarão responsáveis por recolher uma taxa de 0,0145 UFM por veículo/dia e 0,00145 por veículo/hora, dos turistas, a qual será recolhida na conta do Fundo Municipal do Turismo semanalmente e será aplicada em investimentos turisticos na fonte de origem.

I – Da regulamentação da publicidade em geral

a) Observa-se o disposto na seção IV artigos 140 a 147 da lei complementar 004 de 03 de agosto de 2007.

II – Da fiscalização

a) Nos estacionamentos das AEIT (Áreas Especiais de Interesse Turístico) e seu entorno O órgão oficial de Turismo em Pontal do Paraná ficará responsável pela cobrança junto aos departamentos de fiscalização competentes a aplicação desta lei."

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 06 de novembro de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RUDINEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral

WOLNEI MOROZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio Circular nº.26/13.

Pontal do Paraná, em 14 de Novembro de 2013

Ilmo. Senhores Vereadores

Senhores Vereadores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 19, 20 e 21 de Novembro de 2013, às 17:30horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Edital nº. 018/13.

Carlos Roberto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 19, 20 e 21 de Novembro de 2013, às 17:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 081/2013, de iniciativa do Poder Executivo.

Súmula: "Altera a Lei nº 460 de 15 de Outubro de 2003"

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 080/13, de iniciativa do Poder Executivo.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 159.780,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 14 de Novembro de 2013.

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

LEI Nº 460/03

Súmula: "Regulamenta a prestação de serviços de estacionamento no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - A prestação de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificações licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislação de uso e ocupação do solo em vigor, far-se-á mediante a expedição de Alvará.

§ 1º. O Alvará de Licença será concedido anualmente, podendo ser renovado, a critério da Prefeitura do Município de Pontal do Paraná, por solicitação, desde que atendidas as exigências desta Lei.

§ 2º. O Alvará de Licença, não caracteriza o uso misto visando racionalizar a operacionalização das áreas de estacionamento existentes.

Art 2º - O pedido de Alvará de Licença deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – na hipótese de utilização de terrenos vagos:

a) requerimento formulado com identificação de seu objetivo, qualificação do requerente;
b) cópia do título de propriedade ou comprovante de posse;
c) termo assinado habilitado atestando que o projeto de instalação atende às posturas municipais pertinentes, especialmente quanto à segurança de uso do imóvel e dos dispositivos de sinalização viária, e declarando o número máximo de vagas que o imóvel comporta.

II – na hipótese da implantação do estacionamento em edificação licenciada para uso diverso dessa atividade, além dos documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" do item anterior, também deverão ser apresentados:

a) comprovante de regularidade da edificação;
b) documento comprobatório da segurança, quando a edificação estiver enquadrada nas normas especiais de segurança.

Art. 3º - Na implantação dos empreendimentos objeto desta Lei, deverão ser observados os seguintes aspectos:

I – em terrenos vagos:

a) tratamento adequado do solo, de forma a garantir a estabilidade dos maciços e boas condições de conforto, salubridade e segurança para os usuários;

b) instalação de sistema de drenagem compatível com as características morfológicas e topográficas da área utilizada;

c) acessos, circulação e espaços de manobra e percentagens de vagas para motos/

d) destinação de área coberta para estacionamento de veículos em, pelo menos, 50% das vagas constantes/

e) instalação de guaritas e de, pelo menos, um sanitário contendo bacia e lavatório;

f) instalação de muro de demarcação da área;

g) instalação de equipamentos de combate a incêndio, de acordo com as normas emanadas do Corpo de Bombeiros.

II – em edificações licenciadas para o uso diverso dessa atividade:

a) os acessos da edificação principal não poderão ser compreendidos em função do funcionamento do estacionamento;

b) acessos, circulação e espaços de manobra e percentagens de vagas para motos;

c) instalação de equipamentos de segurança de acordo com as normas constantes da legislação em vigor, comprovadas da apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/

d) comprovação de que o imóvel já dispõe de instalação sanitária para o uso de estacionamento;

e) garantir e demarcar área independente para a circulação exclusiva de pedestres nos acessos internos e externos do estacionamento.

Art. 4º - Nos estabelecimentos a que se refere esta Lei será obrigatório a afixação, em local visível, de tabela a qual deverá constar o nome e o número do telefone da empresa prestadora dos serviços, número da autorização, referência e telefone da Administração competente, bem como, o número de vagas, o valor de preço cobrado por hora, além da colocação, em local visível, de relógio e utilização de ticket eletrônico ou mecânico de comprovação de horário de estacionamento do veículos.

Art. 5º - A renovação do Alvará de Licença será concedida mediante a apresentação de termo assinado pelo responsável do estabelecimento, declarando permanecerem satisfatórias as condições de segurança de uso do imóvel descritas por ocasião do pedido anterior.

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçú, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 455-1144

Art. 6º - Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis por infrações da legislação vigente, a falta de Alvará de Licença, ou a sua não renovação, acarretará o fechamento administrativo do estabelecimento.

Art. 7º - VETADO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 15 de Outubro de 2003.

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração

ROGÉRIO MARCOLINO
Procurador Geral

PROJETO DE LEI Nº.099/13.

SÚMULA: "Altera a Lei nº 460 de 15 de outubro de 2003."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1° - Acrescenta-se parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 460 de 15 de outubro de 2003 e passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

§ 3º As Áreas Especiais de Interesse Turístico no Município, bem como seu entorno determinar-se-ão mediante decreto.

Art. 2° - O artigo 4º da Lei nº460 de 15 de outubro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Nos estabelecimentos a que se refere esta Lei será obrigatório a afixação, em local visível, de tabela a qual deverá constar o nome e o número do telefone da empresa prestadora dos serviços, número da autorização, referência e telefone da Administração competente, bem como, o número de vagas, o valor de preço cobrado por diária, hora e fração de hora, além da colocação, em local visível, de relógio e utilização de ticket eletrônico ou mecânico de comprovação de horário de estacionamento do veículos."

Art. 3° - Acrescenta-se o ***Art. 4°-A*** na Lei nº 460 de 15 de outubro de 2003 com a seguinte redação:

"Art. 4°-A - Os estacionamentos localizados nas AEIT (Áreas Especiais de Interesse Turístico) e em seu entorno, em Pontal do Paraná, ficarão responsáveis por recolher uma taxa de 0,0145 UFM por veículo/dia e 0,00145 por veículo/hora, dos turistas, a qual será recolhida na conta do Fundo

Municipal do Turismo semanalmente e será aplicada em investimentos turísticos na fonte de origem.

I – Da regulamentação da publicidade em geral

a) *Observa-se o disposto na seção IV artigos 140 a 147 da lei complementar 004 de 03 de agosto de 2007.*

II – Da fiscalização

a) *Nos estacionamentos das AEIT (Áreas Especiais de Interesse Turistico) e seu entorno O órgão oficial de Turismo em Pontal do Paraná ficará responsável pela cobrança junto aos departamentos de fiscalização competentes a aplicação desta lei."*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 20 de Novembro de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio N.º 052/13 – 1L

Pontal do Paraná, 20 de Novembro de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Projeto de Lei nº 096, 097, 098 e 099/13.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, á Vossa Excelência, **Projetos de Lei nºs 096, 097, 098 e 099/13**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Solicitante:
Camara Municipal de Pontal do Parana
N. Processo:. 009586/11/2013
Protocolado em: 21/11/2013
Assunto....:Informacao
Sub-assunto:Geral
Sumula.....:Encaminha Projetos de Lei 09
6 a 099/2013 - Of.052/2013